



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Final

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 012/2022

Sapezal/MT, 23 de junho de 2022.

Excelentíssima Sra. Presidente e demais Vereadores desta Casa,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Sapezal.

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos. Importante destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

No âmbito do Estado do Mato Grosso há inúmeros municípios que regulamentam, de maneira similar ao que propomos. Apenas a título ilustrativo: 1) Lei Municipal 2.038/2021 do Município de Primavera do Leste-MT; 2) Lei Municipal 2.300/2022 do Município de Campo Novo dos Parecis-MT; 3) Lei Municipal 960/2022 do Município de Ribeirão Cascalheira-MT; 4) Projeto de Lei n.018/2022 de 05 de Maio de 2022 do Município de Lucas do Rio Verde; 5) Projeto de Lei n.004/2022 de

Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

16 de Maio de 2022 do Município de Peixoto de Azevedo-MT; 6) Projeto de Lei n.09/2022 do Município de Tangará da Serra-MT, são apenas alguns exemplos.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Sapezal que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's (**segundo algumas informações podendo alcançar mais de 400(quatrocentas) pessoas em nosso município**) em nosso município. Assim, pelas razões expostas é que requeremos

Assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submeteremos à apreciação dos nobres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, aos quais pedimos aprovação.

Atenciosamente,

Márcio Luiz Oenning de Jesus

Vereador

Zildinei Panta Pereira

Vereadora



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2022

RECONHECE NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT, AOS COLECIONADORES, ATIRADORES ESPORTIVOS E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2003.

Os vereadores Sr. Márcio Luiz Oenning de Jesus e Zildinei Panta Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida, no Município de Sapezal - MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores - CAC's para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Sapezal, aos 23 dias de junho de 2022.


Márcio Luiz Oenning de Jesus

Vereador

Zildinei Panta Pereira

Vereadora

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCOLO

Comprovante de Comparecimento

Nr.: 165/2022

VOLUMES: 1

Assunto: Mensagem Legislativa

Data Cadastro: 23/06/2022 **Hora:** 09:41:32 **CNPJ:**0378823900000

Unidade Protocoladora: 01 - PROTOCOLO GERAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 012/2022 - VERª. ZILDINEI,

Descrição: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 012/2022 - VERª. ZILDINEI, VER. LUIZINHO.

Resumo:MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 012/2022 - VERª. ZILDINEI, VER. LUIZINHO.

www.duralexistemas.com.

ORIGEM

01 - PROTOCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001